



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO

【N.º 180 / 2012】

Para os devidos efeitos, vimos por este meio notificar os representantes dos agregados familiares do concurso de habitação económica abaixo indicados, no uso da competência delegada pela alínea 11) do n.º 1 do Despacho n.º 32/IH/2011, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM, n.º 32, II Série, de 10 de Agosto de 2011 e nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

<u>Nome</u>	<u>N.º do Boletim de candidatura</u>	<u>Nome</u>	<u>N.º do Boletim de candidatura</u>
IO UN IN	79282	WONG HANG KUAN	70077
VONG PUI CHAN	72879	U KALAI	101121

Após as verificações deste Instituto, notamos que os representantes dos agregados familiares e/ou seus cônjuges do concurso de habitação económica acima mencionados são proprietários de habitações na Região Administrativa Especial de Macau, pelo que, estes não cumprem o disposto do n.º 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, este Instituto informou-os por meio de ofícios, com os n.ºs 1109120030/DAH, 1109120024/DAH, 1109120026/DAH, 1109120035/DAH, datada de 14 de Setembro de 2011, a solicitar aos interessados acima mencionados para apresentarem por escrito as suas contestações pelos factos acima referidos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recepção dos referidos ofícios, entretanto não os fizeram dentro do prazo indicado. Nos termos do n.º 5 do artigo 60.º da Lei n.º 10/2011, do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento de acesso à compra de habitações construídas no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/95/M, de 26 de Junho, revisto pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2002, assim como da decisão do despacho do signatário, exarado na Informação n.º 1349/DAHP/DAH/2011, os respectivos representantes dos agregados familiares e/ou seus cônjuges foram retirados dos agregados familiares e excluídos da lista geral, por não reunirem os requisitos para aquisição de habitação económica.

E nos termos dos n.º 3 do Despacho n.º 32/IH/2011 e artigo 155.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, cabem recurso hierárquico necessário da respectiva decisão administrativa, ao Presidente deste Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, o recurso hierárquico tem efeito suspensivo.

O Chefe do Departamento de
Assuntos de Habitação Pública, Subst^a.
Ng Lok Mui
12 de Junho de 2012